



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 15 de março de 2019.

Of. nº. 069/2019-DMOP

Exmo. Sr.

ODEMIR JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: Projeto de Lei nº. 010/2019

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **010/2019**, de 14 de março de 2019, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial para Aquisição e Instalação de equipamentos para Academias ao Ar Livre.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 180/2019

Data 18.03.19 às 15 h 18 min 18

Nome Juliano Américo Gatti

PROJETO DE LEI:

- ***010, de 14 de março de 2019***
- ***“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019”***

SUMÁRIO

- **MINUTA001/039**
- **JUSTIFICATIVA.....002/039**
- **PARECER CONTÁBIL003/039**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO..004/039**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000).....005/039**
- **OFÍCIO Nº 030/2019-SMCE006/039**
- **TERMO REPASSE Nº 875059/18/ME/CEF0007/039**
- **TERMO DE REFERÊNCIA.....029/039**
- **PLANO DE TRABALHO034/039**
- **EXTRATO BANCÁRIO039/039**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 010/2019

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 88.062,62 (oitenta e oito mil, sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), assim discriminado:

10.04 - 27.812.0224.2.134 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – FR 827 R\$. 88.062,62

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 827 – Contrato de Repasse nº 875059/2018/ME/CAIXA, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Rubrica nº 2.4.1.8.99.11.06.00 R\$. 88.062,62

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.723 de 28 de junho de 2018, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 14 de março de 2019.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 010/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Município de Santo Antônio da Platina celebrou com o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, o Contrato de Repasse nº 875059/2018/ME/CAIXA.

Constitui objeto do presente contrato a *Aquisição e Instalação de equipamentos para Academias ao Ar Livre*.

As localidades a serem contempladas com as 03 (três) Academias ao Ar Livre para Terceira Idade (ATI) serão: *Conjunto João Furtado, Jardim Monte das Oliveiras e Vila Santa Terezinha*, conforme mapa em anexo contendo as coordenadas.

Através do contrato supracitado o Governo Federal repassará para o Município de Santo Antônio da Platina o valor correspondente ao montante de R\$ 88.062,62 (oitenta e oito mil sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Vale salientar que embora a conta corrente nº 647124-3 Caixa Econômica Federal, já esteja aberta, conforme extrato bancário anexo, o referido valor será repassado para nosso Município somente após a realização do processo licitatório.

A título de contrapartida Municipal, foi estabelecido valor de R\$ 3.669,28 (três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), valor este já previsto na Lei Orçamentária do vigente.

Estamos encaminhando em anexo cópia do referido contrato, bem como do plano de trabalho dos equipamentos pretendidos.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTABIL Nº. 006/2019

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 010, de 14 de março de 2019, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 88.062,62 (oitenta e oito mil, sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos) provenientes do Contrato de Repasse nº 875059/2018/ME/CEF, **FR 827**, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43. Rubrica nº. 2.4.1.8.99.1.1.06.00;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.723, de 28 de junho de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 18 de março de 2019.


SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 010, de 14 de março de 2019 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 010/2019, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº 323

Ação da LDO a ser alterada: nº 2.411

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	10
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4
FUNÇÃO	27
SUBFUNÇÃO	812
PROGRAMA	224
PROJETO/ATIVIDADE	2.134
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.52.00.00
FONTE DE RECURSO	827

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2019	2020	2021
VALOR	88.062,62	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 827, conforme Contrato de Repasse nº 875059/2018/ME/CAIXA, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$. 88.062,62 (oitenta e oito mil, sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Santo Antônio da Platina, 14 de março de 2019.


André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 010/2019 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.742, de 15 de outubro de 2018 – Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.723, de 28 de junho de 2018 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 88.062,62 (oitenta e oito mil, sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Santo Antônio da Platina, 14 de março de 2019.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----Estado do Paraná-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone 3534-8700 CNPJ 76.968.627/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

Santo Antônio da Platina, 26 de fevereiro de 2019

Ofício nº 030/2019

Ilmo Senhor

ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO

Departamento Municipal de Orçamento e Programação

Nesta

Prezado Senhor,

Venho através deste, solicitar de vossa pessoa a abertura de crédito das Academias de Ar Livre, conforme Contrato de Repasse 1058368-49/2018; Sincov 875059; Proposta 038520/2018.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Marcos Gilmar Amaral
Secretário de Cultura e Esportes

CONTRATO DE REPASSE Nº 875059/2018/ME/CAIXA

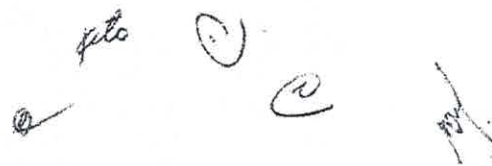
CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por NOEL JOSÉ DE SOUZA, RG nº 1476472-0, expedido por SSP/PR, CPF nº 234.628.929-91, residente e domiciliado em Rua Santos Dumont, 2881, Maringá/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto, Brasília – DF, no livro 3318-P, fls 042, em 07/05/2018 e substabelecimento lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto, Brasília – DF, no livro 3323-P, fls 070, em 13/06/2018, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.968.627/0001-00, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, portador do RG nº 3.451.727-4 expedido por SSP/PR, e CPF nº 518.870.029-87, residente e domiciliado em Santo Antônio da Platina/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.



CONDIÇÕES GERAIS**I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Aquisição e Instalação de Equipamentos para Academias ao Ar Livre.

II - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Santo Antônio da Platina - PR.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR☒ Não ☐ Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA☒ Não ☐ Sim**V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos do Repasse da União R\$ 88.062,62 (oitenta e oito mil e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 3.669,28 (três mil e seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 91.731,90 (noventa e um mil e setecentos e trinta e um reais e noventa centavos).

Nota de Empenho nº 2018NE801356, emitida em 30/05/2018, no valor de R\$ 88.062,62 (oitenta e oito mil e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 27812203554500041.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0405, conta nº 006.00647124-3.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 11/07/2018.

Término da Vigência Contratual: 30 de Setembro de 2022.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após/ o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Paraná.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Pca N.Senhora Aparecida, S/N - CEP 86430-000 - Santo Antônio da Platina - PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Maringá, 1415 - CEP 86060-000 - Londrina/PR.

pto

R

a

C

pca

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: engenharia@santoantonioplatina.pr.gov.br;
planejamento@santoantonioplatina.pr.gov.br; ugt@santoantonioplatina.pr.gov.br.
Endereço eletrônico do CONTRATANTE: regovld@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;

Handwritten signatures and initials:
- "feto" (likely FLS)
- A circled "R"
- A circled "C"
- A signature that appears to be "Moraes"

- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;

Handwritten signatures and initials:
- "fto" with a circled "V"
- A circled "C"
- A circled "R"

- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

Keto

V

a

P

- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

foto

Q

P

- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
 - L. apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
 - LI. observar as condições para reprogramação do CR estabelecidas na IN MPDG nº 02/2018;
 - LII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.
 - LIII. cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO

Handwritten signatures and initials:
feto
e
C

e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a (ao):

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária;

c) adimplência no CAUC do Contratado que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do CR;

III - a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua CR sem execução financeira há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do primeiro desbloqueio de recursos ou subseqüentes.

5.8 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I - a emissão da autorização para início do objeto;
- II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- III - o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;
- V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- VI - apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.8.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.8.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.8.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.8.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;

Handwritten signatures and initials:
feto
e
e

b) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

foto (R) e e

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

pto
W
e
@
M...

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONS por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONS documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão

a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

- a) reanálise do Plano de Trabalho;
- b) emissão de VRPL inapto;
- c) manutenção do contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira;
- d) reabertura de PCF ou TCE;
- e) alteração de cronograma;
- f) atualização de orçamento;
- g) exclusão de meta;
- h) ajustes no projeto;
- i) reprogramação de remanescente de obra;
- j) inclusão de meta;
- k) alteração no escopo;
- l) publicações no DOU;
- m) fotocópias.

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

foto
Q
@
10/3

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

15.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;

Handwritten signatures and initials:
- A circled 'R' with a checkmark.
- The word 'feito' written in cursive.
- A signature that appears to be 'M. J.' at the bottom right.

- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, exceto para os casos previstos na Instrução Normativa MPDG nº 02/2018;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIV. adotar o regime de execução direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

pto *PJ* - 20
@
W

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

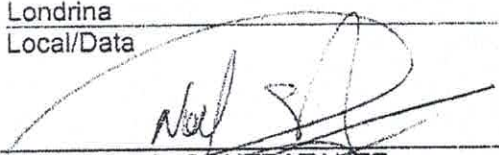
Londrina

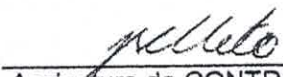
, 11

de Julho

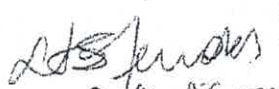
de 2018

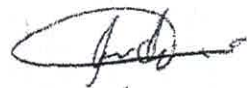
Local/Data


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: NOEL JOSÉ DE SOUZA
CPF: 234.628.929-91


Assinatura do CONTRATADO
Nome: JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
CPF: 518.870.029-87

Testemunhas


Nome: Luiana apª M. Mendes
CPF: 019.609.339-22


Nome: Edmilson apª Mendes
CPF: 926.593.149-37



REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO OSASCO - SP

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECÍE: Contrato de Repasse nº 86748/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE OSASCO, CNPJ 46.523.171/0001-04, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: infraestrutura urbana, compreendendo, pavimentação, reaparelhamento, drenagem, calçamento, guias, sarjetas e acessibilidade, de diversas ruas do município de Osasco, SP.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 467.000,00; dos recursos: R\$ 460.992,38, corrente à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2018NE02164, de 13/06/2018 e R\$ 6.047,62 de contrapartida. Vigência 19 de julho de 2023 - 19/07/2018, EDVALDO CONTIN e ROGERIO LINS WANDERLEY.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO LONDRINA - PR

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECÍE: Contrato de Repasse nº 875019/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, CNPJ 75.711.477/0001-70; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Construção de quadra poliesportiva no município de Londrina; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 225.607,14; dos recursos: R\$ 222.857,14, corrente à conta da União no exercício de 2018, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500041, NE 2018NE01324, de 29/05/2018 e R\$ 2.750,00 de contrapartida. Vigência 16 de julho de 2022 - 16/07/2018, NOEL JOSÉ DE SOUZA e MARCELO BELDATTI MARTINS.

ESPECÍE: Contrato de Repasse nº 872426/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE QUATIGUA, CNPJ 76.966.852/0001-08; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de Máquinas e Implementos; Programa Fomento ao Setor Agropecuario; Valor: R\$ 368.770,00; dos recursos: R\$ 352.250,49, corrente à conta da União no exercício de 2018, UG 115098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060807720ZV0041, NE 2018NE00620, de 19/06/2018 e R\$ 16.519,51 de contrapartida. Vigência 30 de Agosto de 2020 - 17/07/2018, NOEL JOSÉ DE SOUZA e ADELIA PARMEZAN DE MORAES.

ESPECÍE: Contrato de Repasse nº 875059/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, CNPJ 76.968.627/0001-00; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição e Instalação de Equipamentos para Academias ao Ar Livre; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 91.731,90; dos recursos: R\$ 83.063,62, corrente à conta da União no exercício de 2018, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500041, NE 2018NE01356, de 30/05/2018 e R\$ 3.669,28 de contrapartida. Vigência 30 de Setembro de 2022 - 11/07/2018, NOEL JOSÉ DE SOUZA e JOSÉ DA SILVA COELHO NETO.

ESPECÍE: Contrato de Repasse nº 870896/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE SERTANEJA, CNPJ 75.393.082/0001-80; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Construção do Centro de Atendimento ao Turista, no Município de Sertaneja-PR / ETAPA Nº 01; Programa Turismo; Valor: R\$ 370.533,34; dos recursos: R\$ 346.656,67, corrente à conta da União no exercício de 2018, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 21695207610V00041, NE 2018NE00427, de 14/06/2018 e R\$ 23.866,67 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2023 - 16/07/2018, NOEL JOSÉ DE SOUZA e JAMISON DONIZETE DA SILVA.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO SANTAREM - PA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECÍE: Contrato de Repasse nº 869714/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE PRAIA, CNPJ 04.860.854/0001-07; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Construção do GRAMADO E ALAMBRADO DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE PRAIA/PA; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 480.855,99; dos recursos: R\$ 460.952,38, corrente à conta da União no exercício de 2018, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2018NE00628, de 15/06/2018 e R\$ 19.903,61 de contrapartida. Vigência 3 de Julho de 2020 - 03/07/2018, e CELSO TRZECIAR.

ESPECÍE: Contrato de Repasse nº 872419/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, CNPJ 34.593.525/0001-08; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica

Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de Trator; Programa Fomento ao Setor Agropecuario; Valor: R\$ 139.666,66; dos recursos: R\$ 136.986,30, corrente à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060807720ZV0015, NE 2018NE00609, de 19/06/2018 e R\$ 2.680,36 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 13/07/2018, e CELSO TRZECIAR.

RETIFICAÇÃO

No CONTRATO DE REPASSE nº 837736/2018/MCIDADES/CAIXA, Contratado Município de Santarém, publicado no DOU nº 127 de 04 / 07 / 2018, seção 3, página 116, onde se lê: Altera contrap: R\$ 239.201,57, leia-se: Altera contrap: R\$ 239.299,61 e onde se lê: T Aditivo: 29/06/2018, leia-se: T Aditivo: 16/06/2018.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2018 - UASG 173930

Nº Processo: 19957005314201865. Objeto: Contratação do pacote de serviços Valor PRO, de fornecimento exclusivo do Valor Econômico, que fornece informações e funcionalidades para diversos segmentos e transmite, em tempo real, dados dos diversos mercados nacionais e internacionais por meio de notícias e análises integradas. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/08/1993. Justificativa: Inviabilidade de cotação. Declaração de Inexigibilidade em 13/07/2018. DARCY CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, Superintendente Administrativo-Financeiro. Ratificação em 13/07/2018. ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS, Superintendente Geral. Valor Global: R\$ 14.472,00. CNPJ CONTRATADA: 04.067.191/0001-60 EDITORA GLOBO S/A.

(SIDE - 19/07/2018) 173030-17202-2018NE00610

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS LOGÍSTICOS DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 878/2018

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 44101000997201825. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de Serviço Técnico Especializado em atendimento médico pré hospitalar de urgência, por meio de Unidade de Tratamento Intensivo Móvel, a qualquer pessoa que se encontrar dentro da área protegida, que compreende as instalações da Dataprev localizadas nos bairros do Conde Velho (Edifício José Neves) e de São Afonso (Edifício Waldir Pires), na cidade do Rio de Janeiro.

GUACIARA DE CARVALHO COSTA
Pregoeira

(SIDE - 19/07/2018) 238014-07048-2018NE014216

DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 44101.00027/2012-99; Contrato nº 01.016266/2013; Pedido de Compra nº 02/217; Modalidade Pregão Presencial nº 204/2012; Contratada: CONSÓRCIO REDE DE ACESSO BACKUP REGIÃO III, constituído pelas empresas: TELEFÔNICA BRASIL S/A; CNPJ nº 02.558.157/0001-62 e, TELEFÔNICA DATA S/A; CNPJ nº 04.027.547/0001-31. Objeto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Principal, para prorrogar, excepcionalmente, o prazo de vigência por 12 (doze) meses; Valor Total: R\$ 2.319.996,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil, novecentos e noventa e seis reais). Vigência: 17/06/2018 a 16/06/2019. Data de assinatura: 15/06/2018; Fundamentação Legal: Art. 57, §4 da Lei nº 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (MG) SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (MT)

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 44103.000688/2018-08. Termo de Doação nº 003/2018. Donatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - CNPJ nº 03.533.064/0001-64. Objeto: Alienação por doação de bens patrimoniais antieconômicos da Dataprev - MT. Data de Assinatura do Termo de Doação: 17/07/2018. Fundamentação Legal: Art. 29, inciso XVII da Lei nº 13.303/16.

SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (MS)

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 44114.000005/2017-87. Contrato nº 06.015238/2018. Pedido de Compra/PC nº 015238. Contratada: MEF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 26.209.111/0001-04. Objeto: Prestação de Serviços de Copeiagem com Fornecimento de todos Materiais na DATAPREV em Campo Grande/MS, pelo período de 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 43.990,08 (quarenta e três mil, novecentos e noventa reais e oito centavos). Vigência: 18/07/2018 a 17/07/2019. Data de Assinatura do Contrato: 18/07/2018. Fundamentação Legal: Lei 10.520/2002, Lei 123/2006, Decreto Lei 5.450/2005 e subsidiariamente ao disposto na Lei 8.666/1993.

DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (RS)

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 44107.000011/2017-23. Pedido de Compra 015312, Contrato nº 04.015312.2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2017. Contratado: ARQTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 12.018.845/0001-93. Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os aparelhos de ar-condicionado da Dataprev Bahia. Vigência: 16/07/2018 a 15/07/2020. Valor: R\$ 12.999,84 (doze mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos). Data de Assinatura: 16/07/2018. Fundamentação Legal: Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 5450/2005, Lei complementar 123/2006 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e demais legislações correlatas.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 9/2018

A SRRF03 torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 9/2018 cujo objeto é a prestação de serviços de carregador (capatazia) para movimentação, manuseio, carga e descarga em geral de móveis, de mercadorias apreendidas e a serem doadas, de bens, de utensílios, de formulários e artigos diversos, de natureza não-contratada, para a SRRF03, a serem prestados em Fortaleza/CE e Região Metropolitana. Tivemos como vencedor a empresa IMPERIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, pelo valor de R\$ 54.998,21, para o período de 12 meses.

CAROLINA TEIXEIRA DE AQUINO
Pregoeira

(SIDE - 19/07/2018) 170010-00001-2018NE00001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 13/2014

Nº Processo: 10320723350201310. Contratante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUIS-MA. CNPJ Contratado: 07999481000130. Contratado: L T M CONSTRUÇÕES LTDA - ME. Objeto: Execução da Obra de Construção da Agência de Caxias-MA e elaboração do projeto executivo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, incisos I, III e VIII e Contrato a 13/2014, cláusula décima sexta, incisos, I, III e VIII Data de Rescisão: 19/07/2018.

(SICON - 19/07/2018) 170010-00001-2018NE00001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2018 - UASG 178327

Nº Processo: 1355872107201808. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha de proposta mais vantajosa para contratação de serviços de vigilância e segurança armada e desarmada para os imóveis sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itabuna-BA e unidades subordinadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 20/07/2018 de 08h30 às 12h00 e de 14h00 às 16h30. Endereço: Av. Amélia Amado, 331 - Centro - Itabuna-Bahia ou ITABUNA-BA www.comprasnet.gov.br/procato/170327-05-3-2018. Entrega das Propostas: a partir de 20/07/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/08/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Nos

TERMO DE REFERENCIA



Município:

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Programa / Ação:

ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS

Contrato de Repasse:

1058368-49/2018

SICONV:

875059

PROPOSTA:

038520/2018

QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1 3	Placa Orientativa vertical nova; fabricado em tubo de aço carbono; de dimensão mínima de 2x1 metros; com tratamento de superfície a base de fosfato, película protetiva de resina de poliéster; adesivada frente e verso na cor amarelo e azul; frete CIF.	R\$ 1.439,88	R\$ 4.319,64
2 3	Esqui duplo novo; fabricado em tubo de aço carbono; com tratamento de superfície a base de fosfato, película protetiva de resina de poliéster; com adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares e fabricante; aparelho na cor azul e amarelo; frete CIF.	R\$ 2.781,68	R\$ 8.345,04
3 3	Multiexercitador seis funções novo; fabricado em tubo de aço carbono; com tratamento de superfície a base de fosfato, película protetiva de resina de poliéster; com adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares e fabricante; aparelho na cor azul e amarelo; frete CIF.	R\$ 4.124,15	R\$ 12.372,45
4 3	Peitoral duplo com articulação superior novo; fabricado em tubo de aço carbono; com tratamento de superfície a base de fosfato, película protetiva de resina de poliéster; com adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares e fabricante; aparelho na cor azul e amarelo; frete CIF.	R\$ 2.894,30	R\$ 8.682,90
5 3	Simulador de remo triplo novo; fabricado em tubo de aço carbono; com tratamento de superfície a base de fosfato, película protetiva de resina de poliéster; com adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares e fabricante; aparelho na cor azul e amarelo; frete CIF.	R\$ 3.533,92	R\$ 10.601,76
6 3	Abdominal duplo novo; fabricado em tubo de aço carbono; com tratamento de superfície a base de fosfato, película protetiva de resina de poliéster; com adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares e fabricante; aparelho na cor azul e amarelo; frete CIF.	R\$ 2.166,55	R\$ 6.499,65
7 3	Bicicleta dupla nova; fabricado em tubo de aço carbono; com tratamento de superfície a base de fosfato, película protetiva de resina de poliéster; com adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares e fabricante; aparelho na cor azul e amarelo; frete CIF.	R\$ 2.234,80	R\$ 6.704,40

TERMO DE REFERENCIA



3	Adução e abdução de braços duplo novo; fabricado em tubo de aço carbono; com tratamento de superfície a base de fosfato, película protetiva de resina de poliéster; com adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares e fabricante; aparelho na cor azul e amarelo; frete CIF.	R\$ 1.590,73	R\$ 4.772,19
3	Jogo de barras novo; fabricado em tubo de aço carbono; com tratamento de superfície a base de fosfato, película protetiva de resina de poliéster; com adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares e fabricante; aparelho na cor azul e amarelo; frete CIF.	R\$ 2.761,80	R\$ 8.285,40
3	Máquina de supino nova; fabricado em tubo de aço carbono; com tratamento de superfície a base de fosfato, película protetiva de resina de poliéster; com adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares e fabricante; aparelho na cor azul e amarelo; frete CIF.	R\$ 4.836,88	R\$ 14.510,64
3	Pressão de penas duplo novo; fabricado em tubo de aço carbono; com tratamento de superfície a base de fosfato, película protetiva de resina de poliéster; com adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares e fabricante; aparelho na cor azul e amarelo; frete CIF.	R\$ 1.371,61	R\$ 4.114,83
3	Rotação vertical duplo novo; fabricado em tubo de aço carbono; com tratamento de superfície a base de fosfato, película protetiva de resina de poliéster; com adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares e fabricante; aparelho na cor azul e amarelo; frete CIF.	R\$ 841,00	R\$ 2.523,00
TOTAL			R\$ 91.731,90

Londrina/PR, 11 de julho de 2018.

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

038520/2018

OBJETO:

Aquisição e Instalação de Equipamentos para Academias ao Ar Livre.

JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 51000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO ESPORTE	
CPF DO RESPONSÁVEL: 084.360.667-31	NOME DO RESPONSÁVEL: LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Rua dos Jacarandas 880 Bloco 02 Apartamento 1501		CEP DO RESPONSÁVEL: 22776-050

2 - DADOS DO PROPONENTE



PROponente: 76.968.627/0001-00					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA					
Endereço Jurídico do Proponente: PRACA DOIS PODERES, SN, PREFEITURA MUNICIPAL					
Cidade: SANTO ANTONIO DA PLATINA	UF: PR	Código Município: 7859	CEP: 86430000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone:
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA		Agência: 0405-7		Conta Corrente: 0066471243	
CPF do Responsável: 518.870.029-87		Nome do Responsável: JOSE DA SILVA COELHO NETO			
Endereço do Responsável:					CEP do Responsável: 86430000

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 91.731,94	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 3.669,28	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2018	R\$ 88.062,62
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 3.669,28	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	11/07/2018	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/09/2022	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2022	

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação: Aquisição e Implantação de Equipamentos de Academias ao Ar Livre no Município de Santo Antônio da Platina.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 91.731,90	
Início Previsto: 30/08/2018	Término Previsto: 31/12/2019	Valor Global: R\$ 91.731,90	
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição e Implantação de Equipamentos de Academias ao Ar Livre no Município de Santo Antônio da Platina.			
Quantidade: 1.0 Un	Valor: R\$ 91.731,90	Início Previsto: 30/08/2018	Término Previsto: 31/12/2019

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO ESPORTE

MÊS DESEMBOLSO: Agosto	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 88.062,62
DESCRIÇÃO: Aquisição e Implantação de Equipamentos de Academias ao Ar Livre no Município de Santo Antônio da Platina.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 88.062,62 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

MÊS DESEMBOLSO: Agosto	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 3.669,28
DESCRIÇÃO: Aquisição e Implantação de Equipamentos de Academias ao Ar Livre no Município de Santo Antônio da Platina.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 3.669,28 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição e Implantação de Equipamentos de Academias ao Ar Livre para Terceira Idade (ATI)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Nossa Senhora Aparecida				
CEP: 86430-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7859 - SANTO ANTONIO DA PLATINA		
UNIDADE: Un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 91.731,90	V.TOTAL:	R\$ 91.731,90
OBSERVAÇÃO:				



9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 91.731,90	R\$ 91.731,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 91.731,90			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Atestado Capacidade Técnica_38520_academias.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração Contrapartida_38520_academias.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

PM_SantoAntonioDaPlatina_CR_875059.pdf
Comunica Câmara.pdf





Zimbra

orcamento@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

ACADEMIAS AOS AR LIVRE

De : ugt@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Sex, 01 de mar de 2019 14:08

Assunto : ACADEMIAS AOS AR LIVRE**Para :** orcamento@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

André, Boa Tarde

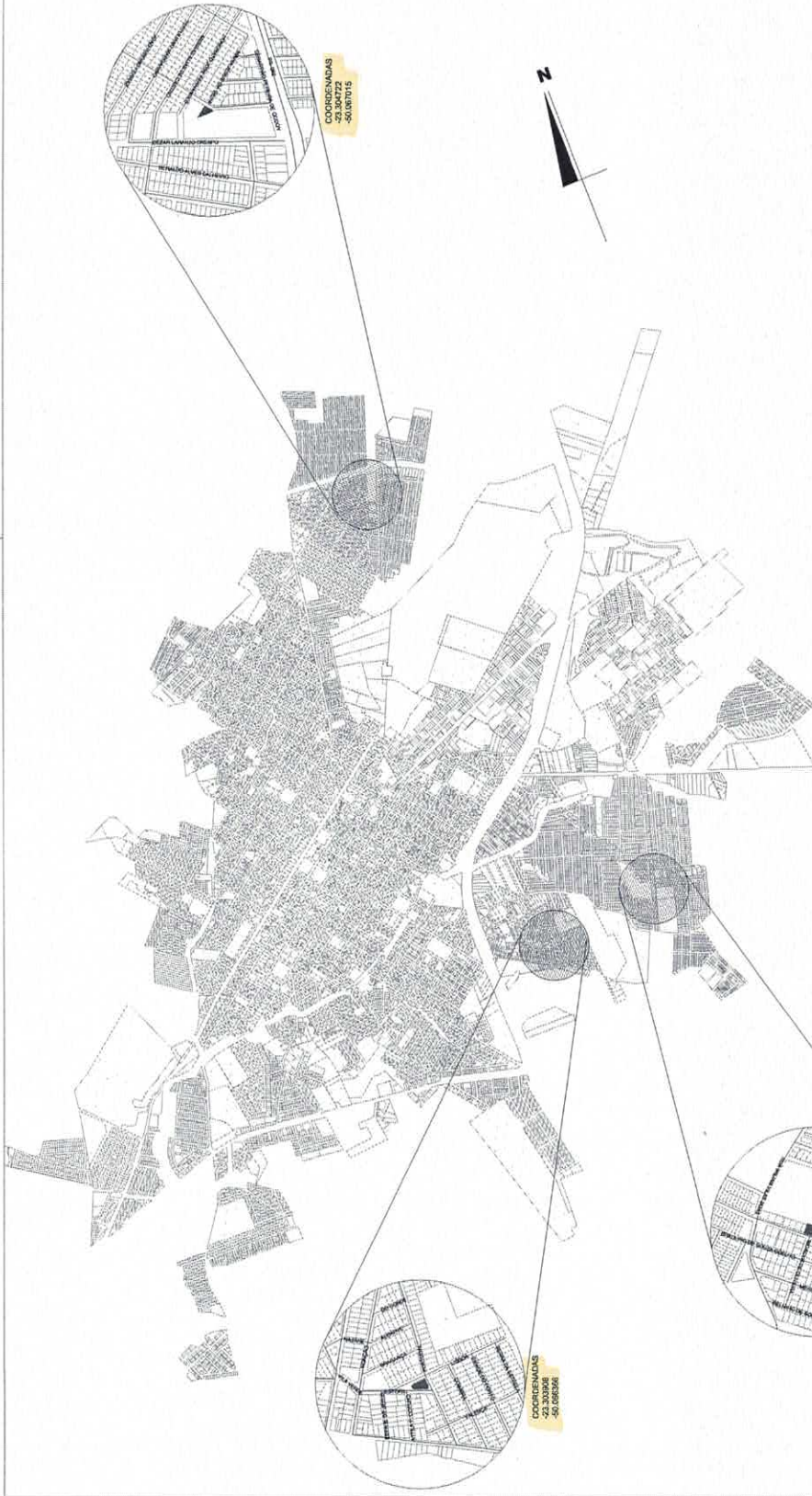
Para fins de informação

as áreas selecionadas para a instalação

das academias ao ar livre são:

- Conjunto João Furtado;
- Jardim Monte das Oliveiras;
- Vila Santa Terezinha

Luciana A.S. Mendes
Depto. de Projetos e Convênios
Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina/PR
Fone: 43 3534-8721 - Ramal 221



COORDENADAS
-23.304722
-50.087015



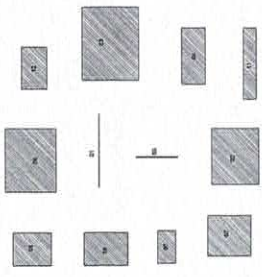
COORDENADAS
-23.303928
-50.083908

PLANTA DA CIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

PLANTA MUNICIPAL		FOLHA
DANIEL VIDAL DA SILVA CAU: 100265-8	ESCALA	Única
	Sem Escala	
		DATA
		10 de Janeiro de 2018

- 01 - Placa orientativa vertical (2,00 x 0,20)
- 02 - Esqul duplo (1,55 x 1,30)
- 03 - Multiverticador seis faixas (2,00 x 1,55)
- 04 - Placal duplo com articulação superior (0,65 x 1,55)
- 05 - Simulador de ramo tripl (0,54 x 0,90)
- 06 - Abdominal duplo (1,40 x 1,74)
- 07 - Bicicleta duplo (1,20 x 1,09)
- 08 - Adução e abdução de braço duplo (0,88 x 1,03)
- 09 - Jogo de barras (0,25 x 1,15)
- 10 - Máquina de Supino (0,90 x 1,35)
- 11 - Pressão de pernas duplo (1,98 x 0,93)
- 12 - Rotação vertical duplo



COORDENADAS
-23.304722
-50.086847

**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:



GOVCONTA CAIXA

405600001

0405/006/00647124-3

MUNICIPIO DE SANTO ANT

de: 01/03/2019 até: 14/03/2019

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
14/03/2019	-	Saldo Atualizado		0,00